

TC 004.687/2017-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: Maria Eduarda Amorim Suarez Campos (CPF 054.964.101-77), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Edilson Sergio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Giovanni Marcelo Rios (OAB/PR 36.084) e outros representando Joice Maria Cavichon.

Proposta: correção de inexactidão material em acórdão

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	99/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	146
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito	x				
Data histórica do débito	x				
Data da incidência dos juros de mora	x				
Fundamento legal do julgamento das contas	x				
A solidariedade está expressa no acórdão	x				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x				
Multa sem incidência de juros	x				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x				
Está expresso que o valor da multa é individual	x				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x				
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		

Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		x		No item 8, constou indevidamente os nomes de “Giovani Marcelo Rios (OAB/PR 36.084) e outros, representando Joice Maria Cavichon”, os quais não fazem parte do presente processo.
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

Diante do exposto, com fundamento no enunciado n. 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com base na delegação de competência concedida pela Portaria-Secex-PR 4/2018, art. 1º, inciso V, encaminho os autos à Relatora, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, para retificar, por inexatidão material, o Acórdão 99/2019 – TCU – Plenário, Sessão de 30/1/2019, Ata 2/2019 (peça 146), excluindo-se do item 8 a referência a “Giovani Marcelo Rios (OAB/PR 36.084) e outros representando Joice Maria Cavichon”, de forma que:

Onde se lê:

8. Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Giovani Marcelo Rios (OAB/PR 36.084) e outros representando Joice Maria Cavichon.

Leia-se:

8. Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

SECEX-PR/SA, em 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
Matrícula 6551-0
Chefe do SA Substituto